

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL Nº 6/2023

Francisca Luís Baptista Parreira, Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Atendimento ao Múncipe, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Património e Compras desta Câmara Municipal, no uso da competência que me foi delegada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Despacho n.º 17/2021-2025, de 03 de novembro de 2021, da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, determino e faço publico:

Determino e faço público que, por meu despacho, datado de 20 de dezembro de 2022, proferido no âmbito do processo de fiscalização n.º 299/22, a partir da data de afixação do presente Edital, se encontram notificados todos os proprietários e demais titulares de direitos, reais ou outros, sobre a **“propriedade”, sita na Rua 1º de Maio n.º 23 e 25 em São Pedro da Trafaria, para que**, no prazo máximo de **10 (dez) dias** uteis, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 89.ª do D.L. n.º 555/99, de 16 dezembro, na sua atual redação, em, darem início à execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança que se verificam no edificado e à remoção dos sobrantes resultantes da limpeza/desmatação.

Mais ficam notificados, para, no mesmo prazo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 102º do RJUE, apresentarem junto do Departamento de Administração Urbanística DAU/DRRU, um projeto de contenção das fachadas.

- Ficam ainda notificados, de que o desrespeito dos atos administrativos que determinam as medidas de tutela da legalidade urbanística, constitui crime de desobediência, nos termos do artigo 348º do Código Penal.

- Sem prejuízo da responsabilidade criminal, prevista no artigo 100.º do D.L. n.º 555/99, de 16 dezembro, na sua atual redação, em caso de incumprimento de qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística, pode ser determinada a posse administrativa do edificado, por forma a permitir a execução coerciva de tais medidas.

Almada, 6 de janeiro de 2023

Publicite-se, nos termos legais.

A VEREADORA



FRANCISCA LUÍS BAPTISTA PARREIRA